



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº102/2023 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 102/2023 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **PRIME CIENTÍFICA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **PRIME CIENTÍFICA LTDA.**, sediada na Avenida C-4, nº 372, quadra 22, lote 08/09, sala 02, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.265-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.609.226/0001-90, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. LINCOLN AUGUSTO CAMILO DE COUTO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-150001/017314/2022**, mediante **Pregão Eletrônico nº 0028/2023 – DAD-3**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **"KITS REAGENTES SPECTROQUANT, ITENS 02, 04, 06, e de 08 a 18"** conforme Termo de Referência, anexo II ao Edital, inserido sob o index. 58565740 e proposta da **CONTRATADA**, autuada sob o index. 58569562, do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto de forma integral, pelo valor de **R\$ 276.998,00** (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme proposta da contratada, autuada sob o index. 58569562 e tabela resumo abaixo:

LOTE	Descrição	MARCA / PART NUMBER	Und.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	KIT SPECTROQUANT FOSFATO 0,05-5,00mg/L PO4-P	MERCK 1145430001	30	1.365,00	40.950,00
04	KIT SPECTROQUANT POTÁSSIO 5,0-50,0mg/L K	MERCK 1145620001	16	2.050,00	32.800,00
06	KIT SPECTROQUANT TOC 5,0-80,0mg/L	MERCK 1148780001	17	2.730,00	46.410,00
08	KIT SPECTROQUANT NITROGÊNIO T 0,5-15,0mg/L	MERCK 1145370001	18	879,00	15.822,00
09	KIT SPECTROQUANT ALUMÍNIO 0,020-1,20mg/L Al	MERCK 1148250001	07	1.968,00	13.776,00
10	KIT SPECTROQUANT AMÔNIA 0,013-3,86mg/L NH4	MERCK 1147520001	03	1.712,00	5.136,00
11	KIT SPECTROQUANT DQO 10-150mg/L	MERCK 1145400001	80	512,00	40.960,00
12	KIT SPECTROQUANT FENOL 0,002-5,0mg/L	MERCK 1008560001	02	1.350,00	2.700,00
13	KIT SPECTROQUANT FERRO 0,005-5,00mg/L Fe	MERCK 1147610002	03	938,00	2.814,00
14	KIT SPECTROQUANT NITRATO 0,10-25,0mg/L NO3	MERCK 1097130001	15	1.313,00	19.695,00
15	KIT SPECTROQUANT NITRITO 0,007-3,28mg/L	MERCK 1147760001	03	1.975,00	5.925,00
16	KIT SPECTROQUANT PER HIDR 0,015-6,00mg/L H2O2	MERCK 1187890001	10	2.250,00	22.500,00
17	KIT SPECTROQUANT SULFATO 5,0-300,0mg/L SO4	MERCK 1025370001	15	769,00	11.535,00
18	KIT SPECTROQUANT SURFACTANTE 0,05-2,0mg/L	MERCK 1025520001	25	639,00	15.975,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 276.998,00 (Duzentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa do Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903028

Fonte de Recursos:10

Conta Contábil: 411110206

Centro de Custos: DG00010000

Id da Reserva Orçamentária: 2023000771

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados (de cada/do) recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro, autuado sob index 56947018, do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) *impedirá o seu recebimento provisório*, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avançadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irrealizável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**,

incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ou 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do

material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela CEDAE:

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

LINCOLN AUGUSTO CAMILO DE COUTO
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 28 agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN AUGUSTO CAMILO DE COUTO, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 29/08/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 30/08/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58570202** e o código CRC **B2DAACC9**.

Referência: Processo nº SEI-150001/017314/2022

SEI nº 58570202

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

A CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2023

Sr. Pregoeiro,

Após o exame dos documentos do Edital referente o certame citado acima, esta empresa se propõe a fornecer o MATERIAL abaixo descrito, de acordo com as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA do edital:

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	Descrição	MARCA / PART NUMBER	Und.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	KIT SPECTROQUANT FOSFATO 0,05-5,00mg/L PO4-P	MERCK 1145430001	30	1.365,00	40.950,00
04	KIT SPECTROQUANT POTÁSSIO 5,0-50,0mg/L K	MERCK 1145620001	16	2.050,00	32.800,00
06	KIT SPECTROQUANT TOC 5,0-80,0mg/L	MERCK 1148780001	17	2.730,00	46.410,00
08	KIT SPECTROQUANT NITROGÊNIO T 0,5-15,0mg/L	MERCK 1145370001	18	879,00	15.822,00
09	KIT SPECTROQUANT ALUMÍNIO 0,020-1,20mg/L Al	MERCK 1148250001	07	1.968,00	13.776,00
10	KIT SPECTROQUANT AMÔNIA 0,013-3,86mg/L NH4	MERCK 1147520001	03	1.712,00	5.136,00
11	KIT SPECTROQUANT DQO 10-150mg/L	MERCK 1145400001	80	512,00	40.960,00
12	KIT SPECTROQUANT FENOL 0,002-5,0mg/L	MERCK 1008560001	02	1.350,00	2.700,00
13	KIT SPECTROQUANT FERRO 0,005-5,00mg/L Fe	MERCK 1147610002	03	938,00	2.814,00
14	KIT SPECTROQUANT NITRATO 0,10-25,0mg/L NO3	MERCK 1097130001	15	1.313,00	19.695,00
15	KIT SPECTROQUANT NITRITO 0,007-3,28mg/L	MERCK 1147760001	03	1.975,00	5.925,00
16	KIT SPECTROQUANT PER HIDR 0,015-6,00mg/L H2O2	MERCK 1187890001	10	2.250,00	22.500,00
17	KIT SPECTROQUANT SULFATO 5,0-300,0mg/L SO4	MERCK 1025370001	15	769,00	11.535,00
18	KIT SPECTROQUANT SURFACTANTE 0,05-2,0mg/L	MERCK 1025520001	25	639,00	15.975,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 276.998,00 (Duzentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias
PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL
FRETE: CIF

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: PRIME CIENTÍFICA LTDA
CNPJ: 23.609.226/0001-90 INSC. ESTADUAL: 10.760.318-7
ENDEREÇO: AV. C-4, Nº 372, SALA 02. JARDIM AMÉRICA. CEP: 74.265-040. GOIÂNIA-GO
TELEFONE: (62) 99840-2420 / (62) 98600-2533

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO ITAÚ / AG. 7832 / CONTA CORRENTE: 14940-0

Goiânia, 05 de julho de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA**AQUISIÇÃO DE KITS DE REAGENTES SPECTROQUANT****1. OBJETO**

Aquisição de **KITS DE REAGENTES SPECTROQUANT** para o laboratório de controle de qualidade de água da Gerência Guandu Lameirão (GGL-6.2), pertencente à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG) da CEDAE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Estes materiais serão utilizados no monitoramento da qualidade de água na Bacia do Rio Guandu (Captação) e seus afluentes, nos controles dos processos operacionais, exigências extraordinárias dos órgãos ambientais e na saída do tratamento da ETA Guandu para atendimento das legislações e Portarias do Ministério da Saúde vigentes. Desta forma, o laboratório irá analisar os parâmetros de potabilidade de acordo com as frequências exigidas na legislação vigente.

2.2 – Todos os bens que serão adquiridos neste Termo de Referência são de natureza comum, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal 10.652/2002.

ITENS	PARÂMETROS ANALISADOS	KIT SPECTROQUANT
1	Alumínio	KIT SPECTROQUANT ALUMÍNIO 0,020-1,20MG/L
2	Amônia	KIT SPECTROQUANT AMÔNIA 0,013-3,86MG/L
3	DQO	KIT SPECTROQUANT DQO 10-150MG/L
4	Fenol	KIT SPECTROQUANT FENOL 0,002-5,0MG/L
5	Ferro	KIT SPECTROQUANT FERRO 0,005-5,00MG/L
6	Fósforo	KIT SPECTROQUANT FOSFATO 0,05-5,00MG/L
7	Nitrato	KIT SPECTROQUANT NITRATO 0,10-25,0MG/L
8	Nitrito	KIT SPECTROQUANT NITRITO 0,007-3,28MG/L
9	Nitrogênio Total	KIT SPECTROQUANT NITROGÊNIO T 0,5-15,0MG/L
10	Peróxido de Hidrogênio	KIT SPECTROQUANT PER HIDR 0,015-6,00MG/L
11	Potássio	KIT SPECTROQUANT POTÁSSIO 5,0-50,0MG/L
12	Sulfato	KIT SPECTROQUANT SULFATO 5,0-300,0MG/L
13	Surfactantes (MBAS)	KIT SPECTROQUANT SURFACTANTE 0,05-2,0MG/L
14	TOC	KIT SPECTROQUANT TOC 5,0-80,0MG/L

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

ITENS	IFS	NOMENCLATURA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1268120007	KIT SPECTROQUANT ALUMÍNIO 0,020-1,20mg/L	UN	7
2	1268120008	KIT SPECTROQUANT AMÔNIA 0,013-3,86mg/L	UN	3
3	1268120009	KIT SPECTROQUANT DQO 10-150mg/L	UN	80
4	1268120010	KIT SPECTROQUANT FENOL 0,002-5,0mg/L	UN	2
5	1268120011	KIT SPECTROQUANT FERRO 0,005-5,00mg/L	UN	3
6	1268120012	KIT SPECTROQUANT FOSFATO 0,05-5,00mg/L	UN	120
7	1268120013	KIT SPECTROQUANT NITRATO 0,10-25,0mg/L	UN	15
8	1268120014	KIT SPECTROQUANT NITRITO 0,007-3,28mg/L	UN	3
9	1268120015	KIT SPECTROQUANT NITROGÊNIO T 0,5-15,0mg/L	UN	75
10	1268120016	KIT SPECTROQUANT PER HIDR 0,015-6,00mg/L	UN	10
11	1268120017	KIT SPECTROQUANT POTÁSSIO 5,0-50,0mg/L K	UN	65
12	1268120018	KIT SPECTROQUANT SULFATO 5,0-300,0mg/L	UN	15
13	1268120019	KIT SPECTROQUANT SURFACTANTE 0,05-2,0mg/L	UN	25
14	1268120020	KIT SPECTROQUANT TOC 5,0-80,0mg/L	UN	70

O equipamento adquirido pelo laboratório do Guandu (Photolab 7600 UV-VIS) possui todos os métodos pré-programados para os kits Spectroquants com garantia de qualidade automática (AQA). Os reagentes devem ser da marca Merck/WTW devido a especificidade do equipamento e em atendimento a Norma 17025 ISO/IEC 17025:2017. A Licitante deverá atender a especificação do Edital.

Referências:

<https://www.xylen-analytics.asia/productsdetail.php?WTW-photoLab-7100-VIS-PhotoLab-7600-UV-VIS-Spectrophotometers-92>

<http://www.marte.com.br/produto/93/espectrofotometro-photolab-7600>

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço unitário**.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. () SERVIÇO:

- 5.1.1. () de natureza contínua ou
() de escopo;
- 5.1.2. () com mão de obra alocada ou
() sem mão de obra alocada;
- 5.1.3. () regime de execução por preço unitário;
() Regime de execução por preço global; ou
() Regime de execução por tarefa.

5.2. (X) AQUISIÇÃO:

- (x) Forma de fornecimento integral;
- () Forma de fornecimento parcelada;
- () Forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A contratada deverá entregar os materiais no **PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS**.

6.2 - O fornecedor deverá entregar os materiais especificados de acordo com o item 3.1 deste Edital a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento (OFOR) a ser emitida pela CEDAE.

7. LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

7.1 - A entrega dos materiais deverão ser na antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 – Jardim Guandu – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.298-420;

7.2 - A entrega dos materiais obedecerá ao período das 07h30min às 16h30min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

7.3 - A empresa contratada deverá agendar a entrega através do telefone (21) 2686-9902, (21) 2686-9903 ou (21) 98528-0719, com pelo menos 24 horas de antecedência;

7.4 - Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada sem custos para a CEDAE;

7.5 - Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - Os materiais serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações do edital, podendo ser recusado(s), caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em nossa oficina de manutenção;

8.2 - Os materiais só serão aceitos após a verificação de todos os itens fornecidos, de acordo com o especificado na Edital de Licitação. A verificação deverá ser feita pela Comissão de Fiscalização da CEDAE e por Técnico capacitado da empresa fornecedora. Esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega;

8.3 - Em caso de recusa do(s) material(ais), o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do(s) mesmo(s) no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de

recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa contratada sujeita às penalidades previstas na Legislação vigente;

8.4 - O fornecedor, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação;

8.5 - O aceite dos materiais pela contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente;

8.6 - As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução do fornecimento.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO E INSPEÇÃO DE QUALIDADE

9.1 - Os materiais deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega contra quaisquer defeitos de fabricação;

9.2 - A contratada deverá entregar junto aos materiais fornecidos, os certificados de rastreabilidade e demais acompanhamentos conforme especificação deste edital.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

11.2 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012.

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, ou redução da emissão de gases de efeito estufa.

12. AMOSTRA

Não se aplica.

13. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Não se aplica.

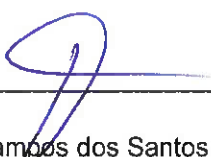
15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a referida contratação haverá emissão de termo de contrato.

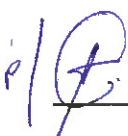
16. CONDIÇÕES GERAIS

A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

17. ASSINATURAS



Robson Campos dos Santos Junior
Chefe de Coordenação – GGL-6.2
Matrícula: 0-019194-1



Adilson Ferreira Borges
Chefe de Departamento - GGL - 4
Reg: 0-015178-3 - CEDAE

Wellis Rodrigo da Silva Costa
Gerente – GGL
Matrícula: 0-018698-4

AQUISIÇÃO DE KITS DE REAGENTES SPECTROQUANT - PROCESSO SEI-150001/017314/2022

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Item	Código Material	Nomenclatura	Localidade	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	total
2	1268120012	KIT SPECTROQUANT FOSFATO 0,05 - 5,0mg/L	Estrada Rio -São Paulo, km 19,5 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ	quant.							30					30
			R\$ 1.365,00								40.950,00					40.950,00
											30					30
			TOTAL								40.950,00					40.950,00

Item	Código Material	Nomenclatura	Localidade	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	total
4	1268120017	KIT SPECTROQUANT POTÁSSIO 5,0 - 50,0mg/L K	Estrada Rio -São Paulo, km 19,5 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ	quant.							16					16
			R\$ 2.050,00								32.800,00					32.800,00
											16					16
			TOTAL								32.800,00					32.800,00

Item	Código Material	Nomenclatura	Localidade	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	total
6	1268120020	KIT SPECTROQUANT TOP 5,0-80,0mg/L	Estrada Rio -São Paulo, km 19,5 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ	quant.							17					17
			R\$ 2.730,00								46.410,00					46.410,00
											17					17
			TOTAL								46.410,00					46.410,00

Item	Código Material	Nomenclatura	Localidade	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	total
8	1268120015	KIT SPECTROQUANT NITROGENIO T 0,5 - 15,0mg/L	Estrada Rio -São Paulo, km 19,5 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ	quant.							18					18
			R\$ 879,00								15.822,00					15.822,00
											18					18
			TOTAL								15.822,00					15.822,00

Item	Código Material	Nomenclatura	Localidade	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	total
9	1268120007	KIT SPECTROQUANT ALUMINIO 0,020 - 1,20mg/L	Estrada Rio -São Paulo, km 19,5 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ	quant.							7					7
			R\$ 1.968,00								13.776,00					13.776,00
											7					7
			TOTAL								13.776,00					13.776,00

ADQUIÇÃO DE KITS DE REAGENTES SPECTROQUANT - PROCESSO SEI-150001/017314/2022

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Item	Código Material	Nomenclatura	Localidade		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	total
			quant.	R\$	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
10	1288120008	KIT SPECTROQUANT AMONÍAC 0,013-3,86mg/L	Estrada Rio -São Paulo, km 19,5 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ	1.712,00	-	-	-	-	-	-	-	5.136,00	-	-	-	-	5.136,00
TOTAL												5.136,00					5.136,00

Item	Código Material	Nomenclatura	Localidade		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	total
			quant.	R\$	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
11	1288120009	KIT SP ECTROQUANT DQO 10-150mg/L	Estrada Rio -São Paulo, km 19,5 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ	512,00	-	-	-	-	-	-	-	80	-	-	-	-	80
TOTAL												80					80

Item	Código Material	Nomenclatura	Localidade		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	total
			quant.	R\$	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
12	1288120010	KIT SPECTROQUANT FENOL 0,002-5,0mg/L	Estrada Rio -São Paulo, km 19,5 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ	1.350,00	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	2
TOTAL												2					2

Item	Código Material	Nomenclatura	Localidade		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	total
			quant.	R\$	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
13	1288120011	KIT SPECTROQUANT FERRO 0,005-5,00mg/L	Estrada Rio -São Paulo, km 19,5 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ	934,00	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	3
TOTAL												3					3

Item	Código Material	Nomenclatura	Localidade		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	total
			quant.	R\$	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
14	1288120013	KIT SPECTROQUANT NITRATO 0,10-25,0mg/L	Estrada Rio -São Paulo, km 19,5 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ	1.513,00	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	-	-	15
TOTAL												15					15

AQUISIÇÃO DE KITS DE REAGENTES SPECTROQUANT - PROCESSO SEI-150001/017314/2022

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Item	Código/Material	Nome/Especif. da Unidade	Localidade	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
15	1288120014	* KIT SPECTROQUANT NITRITO 0,007-3,28mg/L	Estrada Rio -São Paulo, km 19,5 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ								5.925,00				
			TOTAL								5.925,00				

Item	Código/Material	Nome/Especif. da Unidade	Localidade	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
16	1288120016	KIT SPECTROQUANT PER HIDR 0,015 - 6,00mg/l	Estrada Rio -São Paulo, km 19,5 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ								22.500,00				
			TOTAL								22.500,00				

Item	Código/Material	Nome/Especif. da Unidade	Localidade	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
17	1286120018	KIT SPECTROQUANT SULFATO 5,0-300,0mg/L	Estrada Rio -São Paulo, km 19,5 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ								11.535,00				
			TOTAL								11.535,00				

Item	Código/Material	Nome/Especif. da Unidade	Localidade	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
18	1288120019	KIT SPECTROQUANT SURFATANTE 0,05-2,0mg/L	Estrada Rio -São Paulo, km 19,5 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ									15.975,00			
			TOTAL									15.975,00			

TOTAL R\$ 276.998,00

